



MATERNIDADE NO CÁRCERE E A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO¹

Laura de Lima Paulata², Joice Graciele Nielsson^{2,3}

¹ Artigo produzido no âmbito do Projeto de Pesquisa Eficiência Efetividade E Economicidade De Integração De Bancos de Dados E Políticas Públicas De Segurança Pública No Brasil.

² Estudante do curso de Direito da UNIJUÍ. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. E-mail: paulatalaura@gmail.com

³ Doutora em Direito Público (Unisinos), Mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ), Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUÍ – e do curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Orientadora da Pesquisa. E-mail: Joice.gn@gmail.com

INTRODUÇÃO

A prisão é uma instituição reiteradamente alvo de discussão acerca de sua eficácia e violação dos direitos e garantias fundamentais inerentes à condição humana, visto que o conceito de punição através da privação de liberdade não é utilizado com o fulcro de ressocialização do homem, mas sim como uma forma de efetivação do dever de punir do Estado em resposta aos anseios públicos, fundado em uma instituição de massificação do comportamento humano. Se, em geral, os estabelecimentos prisionais são conhecidos pelas suas condições precárias e insalubres, quando se fala em cárcere feminino, tais problemáticas assumem uma forma ainda mais decadente, em função da inexistência de estabelecimentos minimamente adequados para suprir as necessidades básicas das mulheres que estão em privação de liberdade.

A preocupação com a temática torna-se ainda mais alarmante quando se nota que a população prisional feminina brasileira vem crescendo de forma significativa nos últimos anos. Os dados do SISDEPEN do ano de 2020 revelaram um aumento de mais de 600% da população carcerária feminina, ultrapassando inclusive o ritmo de crescimento da taxa masculina, que cresceu aproximadamente 500% (SISDEPEN, 2020). Nesse sentido, há de se atentar para as questões particulares da mulher dentro do cárcere, como a gravidez e a maternidade, assuntos que exigem uma reflexão aprofundada quando se trata de privação de liberdade. Muitas mulheres ingressam na prisão durante a gravidez, ganham os bebês naquele ambiente e lá permanecem com seus filhos, em meio a um local desestruturado e desprovido de condições mínimas de sobrevivência.

Dito isso, o presente resumo busca realizar uma breve reflexão acerca do sistema prisional brasileiro quando diante de mulheres que vivenciam a maternidade dentro do cárcere, destacando, sobretudo, as condições degradantes dos estabelecimentos femininos, que foram construídos sob a ótica masculina de privação de liberdade e que escancaram um sistema perverso onde as condições específicas inerentes à mulher são abertamente ignoradas pelo poder público e pela sociedade.

METODOLOGIA

O presente trabalho se deu por meio de uma pesquisa de caráter bibliográfico que alia a abordagem qualitativa com a abordagem quantitativa, visando o levantamento de entendimentos e informações acerca das condições dos estabelecimentos prisionais femininos, principalmente através da lente das questões de gênero e desigualdade social.

O levantamento bibliográfico realizou-se por meio de leitura exploratória, que, segundo Gil (2002), tem como objetivo verificar em que medida a obra consultada interessa à pesquisa. As pesquisas foram realizadas através das plataformas Google Acadêmico e Biblioteca Unijuí, nas quais as fontes utilizadas foram livros, artigos científicos e publicações de revistas. Após a leitura exploratória e interpretativa, buscou-se o incremento do tema mediante a análise e ponderação de características quantitativas a respeito da questão, onde foram consultados os bancos de dados do Infopen e Sisdepen a fim de contemplar índices dos estabelecimentos prisionais brasileiros, para que, então, fosse possível ilustrar a extensão da problemática em comento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nana Queiroz, em seu livro “Presos que menstruam”, relata que “para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam” (QUEIROZ, 2015, p. 04). Assim, percebe-se que a sociedade somente enxerga o detento homem e formula as estruturas do cárcere a partir de um modelo de cumprimento de pena masculino, e, para as mulheres, o que resta é conviver nesse espaço que não foi pensado para suas necessidades básicas inerentes à condição humana.

Acerca das condições das mulheres que se encontram privadas da liberdade, a advogada Petra Pfaller afirma que não há políticas públicas específicas para as mulheres, já que elas são abrigadas em prédios que foram construídos com a finalidade de abrigar a ala masculina, mas que acabam se transformando em alas femininas, conforme a necessidade. Porém, o grande problema é que a maioria desses prédios não oferece itens de higiene pessoal ou atendimento específico à saúde feminina, como a realização de pré-natal ou consultas ginecológicas (OLIVEIRA, 2014, p. 17). Sendo assim, a maternidade no cárcere acaba por se tornar um assunto urgente quando se fala em dignidade da pessoa humana.

O relatório de dados do Infopen Mulheres de 2017 mostra as estatísticas relacionadas à existência de celas adequadas para gestantes, além da existência de berçários, creches e centros de referência materno-infantil (INFOPEN, 2017). No Brasil, 14,2% das unidades prisionais que recebem mulheres possuem um espaço reservado para gestantes e lactantes, sendo que o Rio Grande do Sul conta com apenas 01 unidade prisional com cela adequada. Estados como Acre, Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Tocantins não contam com nenhuma unidade prisional adequada para gestantes ou lactantes.

Outro dado de extrema relevância para a atual discussão é a existência de berçários ou centro de referência materno-infantil. Segundo o relatório, o número de filhos de presas presentes nos estabelecimentos penais era de 705 e, em 2016, o número de crianças com mais de 03 anos que se encontravam no sistema penal era 401. Estes dados refletem a existência de um grande número de crianças que estão nas unidades prisionais do Brasil. Contudo, em contrariedade às estatísticas, os estabelecimentos penais que contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil totalizam 48 unidades (3,20% das unidades prisionais). E, mais assustador ainda é a taxa de unidades que contam com creches apropriadas para receber crianças acima de 2 anos, que é de 0,66%.

Assim, verifica-se que a realidade da mulher presa é um conjunto de violências. Primeiramente, essa violência é manifestada quando as mulheres são submetidas a um estabelecimento que não foi pensado para suprir suas necessidades e sequer são adaptados para a higiene básica. Mas a violência se torna ainda mais perceptível quando a presa é uma mulher grávida ou mãe recente. Ao analisar o contexto histórico brasileiro, construído sob os pilares do patriarcalismo, é fato que os filhos acabam sendo cuidados pela mãe, ela é a responsável pela criança que gerou em conjunto com outra pessoa. Nesse sentido, em se



tratando da prisão de um pai, frente à sociedade, é garantido que a criança será cuidada, pois terá a mãe que cumprirá esse papel. Entretanto, quando se fala em encarceramento materno, a realidade é diversa e o destino dos pequenos se torna totalmente incerto (SILVA, 2022, p. 34).

O envolvimento das mulheres com a criminalidade é uma realidade no país, principalmente quando se fala em populações que estão à margem da sociedade e não encontram uma forma para sair dessa situação. De acordo com Olga Espinoza (2004), para poder falar do envolvimento da mulher com o sistema punitivo, deve-se partir do pressuposto de que o sistema penal não atende aos propósitos que lhe são inerentes, constituindo-se como uma instituição elitista e perversa. Dentro desse cenário, a mulher, que sempre foi vista como sujeito fraco e carente de inteligência para a criminologia positivista, historicamente foi entendida como uma pessoa mais suscetível à tentação. Dessa forma, consolidou-se o entendimento de que a mulher que transgredir a lei não deve ter sua liberdade privada conforme os moldes do homem, mas sim com o objetivo de puni-la e reprimi-la, para fazer com que ela entenda que falhou com seu papel de mulher perante a sociedade. (WERMUTH; NIELSSON, 2019).

A partir desse entendimento há muito consolidado e baseado em uma sociedade fortemente influenciada pelo patriarcalismo, a mulher presa, até os dias atuais, é vista como uma transgressora em dois níveis: primeiro, ela transgrediu a ordem da sociedade, como qualquer criminoso. Segundo, ela também transgrediu a ordem da família, abandonando o seu papel de mãe e esposa, o papel que lhe foi destinado. Sendo assim, a mulher que sofre a sanção da lei deve ser duplamente repreendida, através da privação da liberdade, comum a todos os prisioneiros, e através de uma vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que explica o motivo de os estabelecimentos penitenciários femininos serem investidos de uma missão moral (LEMGRUBER, 1999 apud MACHADO, 2017, p. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho, foi possível perceber que há um grande caminho a ser percorrido para que os direitos das mulheres e das crianças sejam tutelados, frente a uma série de fatores sociais, históricos e econômicos que influenciam diretamente no cotidiano das mulheres e crianças que se encontram tendo seus direitos fundamentais violados pelas condições sub-humanas do cárcere.

Por fim, conclui-se que o sistema carcerário, assim como todas as instituições, reproduz a desigualdade presente na sociedade fora dos muros. A mulher que está no sistema carcerário é julgada pelo crime que cometeu e também pela falha no cumprimento dos papéis que lhe foram socialmente atribuídos. É imperioso reconhecer que, se a sociedade é machista, racista e homofóbica, o sistema Judiciário não vai ser diferente, o preconceito que se produz fora dos presídios é o mesmo que irradia dentro de todas as instituições, porque o cárcere foi criado por essa mesma sociedade.

Palavras-chave: Cárcere. Encarceramento Feminino. Maternidade. Violência de Gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESPINOZA, Olga. A mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo. São Paulo: IBCCrim, 2004.

GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas? In. Como elaborar projetos de pesquisa. – 7ª. Ed.- Barueri [SP]: Atlas, 2002.

INFOPEN Mulheres: Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade – Julho de 2017. Disponível em:
<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>

MACHADO, Valeska Berman. Questão penitenciária e encarceramento feminino. Revista Sociais & Humanas CCSH/UFSM, Rio Grande, 2017. Disponível em:
<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/27471>

OLIVEIRA, Ana Flávia. População feminina na prisão cresce quase duas vezes mais que a masculina. Disponível em:
<<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-07-08/populacao-feminina-na-prisao-cresce-quase-duas-vezes-mais-que-a-masculina.html>>.

QUEIROZ Nana. Presos que menstruam. 1ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo. 2015.

SILVA, Raiara Alonso Capasso da. Violência institucional no sistema prisional brasileiro: encarceramento feminino em massa e a violação da dignidade da pessoa humana. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/32884>

SISDEPEN: Estatísticas Penitenciárias do ciclo de 2020. Disponível em:
<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; **NIELSSON**, Joice Graciele. O Habeas Corpus 143.641/SP e a tutela coletiva do *status libertatis*: condição de possibilidade para a humanização do cárcere feminino no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 152, 2019.